

## **LEI Nº. 1467, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para inclusão de ação e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo III, do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 - Lei nº 1.380, de 03 de dezembro de 2013, exercício de 2015, a ação:

### **AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA**

#### **PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA**

<b>AÇÃO</b>	<b>Função / Subfunção</b>	<b>Órgão / Unidade</b>	<b>Descrição da ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Natureza da Ação/ Execução da Ação</b>
<b>2.072</b>	10.303	02.09	Programa Municipal de Fitoterapia	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

<b>Un. Med.</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor da Ação</b>
1 – Pessoas	250	100.000,00

**Art. 2º** O Anexo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – LDO 2015, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

### **AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA**

#### **PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA**

<b>AÇÃO</b>	<b>Função / Subfunção</b>	<b>Órgão / Unidade</b>	<b>Descrição da ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Natureza da Ação/ Execução da Ação</b>
<b>2.072</b>	10.303	02.09	Programa Municipal de Fitoterapia	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

<b>Un. Med.</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor da Ação</b>
1 – Pessoas	250	100.000,00

**Descritivo da Ação:** - Estruturar e consolidar a Assistência Farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos; - Garantir o fornecimento de produtos fitoterápicos aos pacientes em tratamento com a fitoterapia; - Melhorar a capacidade de mensuração das variáveis clínicas e laboratoriais dos pacientes atendidos com a fitoterapia; - Consolidar a formação de uma equipe multidisciplinar através da contratação de profissionais temporários e capacitação da equipe permanente da Secretaria; - custear outras despesas correlatas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.303.1450.2.072 – Programa Municipal de Fitoterapia**

**33.90.32.00 – 5806 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 20.000,00

**33.90.39.00 – 5807 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 80.000,00

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **excesso de arrecadação** na fonte 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 30 de Abril de 2015.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**